

ANEXO II - O REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO DENOMINADO BANCO DE HORAS

ANEXO II A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI, FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, DE PERNAMBUCO, E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA INSTITUIR O REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO, DENOMINADO BANCO DE HORAS, NA FORMA DO QUE DISPÕE O ART. 59, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, COM A REDAÇÃO DADA PELA 13.467/2017 C/C A MP 808/2017, OBEDECIDAS AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado quando o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 120 (cento e vinte) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas com o adicional de horas extras devido.

Parágrafo Segundo: Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período de 120 (cento e vinte) dias, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão; se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão remuneradas com o adicional de horas extras devido.

CLÁUSULA SEGUNDA: As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo as hipóteses previstas na cláusula terceira, letra D, e na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em qualquer situação referida na cláusula segunda, fica estabelecido que:

A - o Regime de Banco de Horas só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias e de 56 (cinquenta e seis) horas semanais;

B - nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho será computada como 1 (uma) hora de liberação;

C - a compensação deverá ser completa no período máximo de 120 (cento e vinte) dias;

D - no caso de haver crédito no final do período, a empresa obriga-se a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA QUARTA: O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior.

Parágrafo Único: A empresa deverá instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e das horas liberadas, a fim de comprovação da compensação.

CLÁUSULA QUINTA: Para todos os efeitos, as partes esclarecem que não será permitida a inclusão no *Banco de Horas* do trabalho realizado em dias de *feriados*, tendo estes uma remuneração específica de conformidade com o previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho que regulamentam as condições para o trabalho.

CLÁUSULA SEXTA: As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, observado o Princípio da Unidade Sindical, reconhecem reciprocamente os Sindicatos convenentes, como únicos e legítimos representantes das categorias dos **DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, DE PERNAMBUCO, E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO,**

CLÁUSULA SETIMA: A implantação do Banco de Horas só poderá ser efetivada mediante a assinatura pela empresa de **TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS**, que constitui parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob forma de anexo.

CLÁUSULA OITAVA: O regime de Banco de Horas deverá ser negociado previamente com os trabalhadores e deverá abranger todos os trabalhadores de um ou mais setores ou departamentos da empresa.

Parágrafo Único: Os empregados admitidos posteriormente à celebração do presente instrumento, no que se aplicar, aderem automaticamente às condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA NONA: O Termo de Adesão referido neste instrumento será protocolado pela empresa, em 3 (três) vias, no SINDTRIGO que o encaminhará ao SINDIPÃO, sob protocolo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e terá validade máxima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA : Só terão validade os Termos de Adesão a esta Convenção com a devida autenticação pelos Sindicatos convenientes.

Parágrafo Único: A empresa que desejar aderir às condições estabelecidas nesta Convenção **deverá comparecer ao SINDTRIGO** para retirar o impresso relativo ao Termo de Adesão. Verificado o seu preenchimento, o mesmo será ali protocolado com a documentação a seguir:

A - cópia do contrato social da empresa, dispensada nas renovações;

B - carta de preposto ou procuração;

C - quadro de empregados existentes no estabelecimento no

mês em que aderir a esta Convenção;

D - xerox das guias de recolhimento dos valores de reposição de despesas referidas na cláusula 15ª, tanto para o SINDTRIGO como para o SINDIPÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A empresa manterá obrigatoriamente uma via do Termo de Adesão no estabelecimento ao qual se refere.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Atendidas as obrigações previstas na cláusula 10ª, os Sindicatos convenientes se obrigam a devolver à empresa o Termo de Adesão já homologado em 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O acompanhamento e a verificação do disposto nesta Convenção, no Termo de Adesão e na legislação que rege a matéria serão submetidos à comissão integrada por representantes das Entidades Sindicais convenientes instituída pelo **SINDTRIGO** e pelo **SINDIPÃO**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: No ato da formalização do Termo de Adesão às condições ora contratadas, as empresas recolherão, por estabelecimento, **em cada Sindicato conveniente**, para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos:

Número de empregados	Valor
de 01 a 10 empregados	R\$ 20,00
de 11 a 20 empregados	R\$ 30,00
de 21 a 30 empregados	R\$ 45,00
de 31 a 50 empregados	R\$ 60,00
de 51 a 100 empregados	R\$ 100,00
de 101 a 200 empregados	R\$ 200,00
acima de 200 empregados	R\$ 300,00

Parágrafo Único: A empresa não associada ao SINDIPÃO e os empregados não associados ao SINDTRIGO, para possibilitar o cadastramento, pagará o reembolso de que trata o *caput* desta cláusula com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

TERMO DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS

_____, empresa de direito privado com inscrição no CNPJ de nº _____, com endereço comercial localizado _____, através de seu(a) preposto(a) _____, portador(a) do CPF de nº _____ e RG nº _____, vem pelo presente TERMO DE ADESÃO, à luz da cláusula 9ª da Convenção Coletiva de Trabalho de 2019, solicitar o REGISTRO DO BANCO DE HORAS junto aos Sindicatos de Classe (SINDTRIGO E SINDIPÃO).

Colaciona com o presente TERMO DE ADESÃO, cópia do contrato social, relação de Empregados e suas respectivas funções e número de registro do contrato de trabalho, Registro Geral (RG).

A empresa se compromete a cumprir as determinações contidas na Convenção Coletiva, quanto as obrigações da implantação do banco de horas, bem como, com apuração a cada 120 (cento e vinte) dias.

E por estar(em) de pleno acordo assina(m) o presente TERMO DE ADESÃO em 03 (três) vias de igual teor.

Recife, ____ de _____ de _____.

_____.

ALBÉRICO MATOS DE LUNA-CPF\MF DE Nº 332.866.204-91(Presidente SINDTRIGO)

PAULO PEREIRA DOS SANTOS FILHO- CPF/MF Nº 497.232.194-68 (Presidente SINDIPÃO)